**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL RETIFICADO 26/12/2022**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão Gerenciador** | Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305 |
| **Processo licitatório n°** | 132/2022 |
| **Pregão Eletrônico n°** | 064/2022 |
| **Critério de julgamento** | Menor PREÇO GLOBAL |
| **Data e horário de abertura para lances:** | **09/01/2023. Início: 9h (nove horas)**  **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local:** | www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Objeto do certame** | Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos com chip para utilização como Vale Alimentação com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e suas alterações, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional. |
| **Valor global estimado** | **R$ 11.257.200,00** |
| **Informações gerais** | Setor de Licitações, na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG); telefones (32) 99940 5331  E-mail: pregaocataguases@gmail.com |
| **Referência de tempo** | Horário de Brasília |

**A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

**Alguns itens podem apresentar alguma divergência entre a descrição do sistema Comprasnet e o termo de referência, sendo a aceita o item ofertado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022**

**Processo n°: 132/2022**

**Data de Abertura para lances: 09/01/2023**

**Horário: 09 (nove) horas**

**Local:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br/)

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, através da **Prefeitura Municipal de Cataguases**, com endereço a Praça Santa Rita, 462 – Centro – Cataguases (MG), por intermédio de seu Pregoeiro o Sr. Neimar Garcia de Oliveira, Pregoeira Substituta a Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio ao Pregão, designados pela portaria nº 282/2022, torna público aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº** **132/2022**, na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA nº 064/2022, Tipo Menor PREÇO GLOBAL, com objeto de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos com chip para utilização como Vale Alimentação com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e suas alterações, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional.** O pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3648 de 15/01/2010, Decreto 4317 de 09/03/2015, Decreto 5.193 de 13/02/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal no8.666, de 21/06/93, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

**1. DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos com chip para utilização como Vale Alimentação com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e suas alterações, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado **será o menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 **A licitação será realizada em item único, conforme quadro descritivo do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta apenas ao que se refere ao quantitativo da Taxa de Administração de Tíquete (Ticket ) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio.**

1.4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência e anexo II modelo de proposta.

1.5. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3648 de 15/01/2010, Decreto 4317 de 09/03/2015, Decreto 5.193 de 13/02/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal no8.666, de 21/06/93, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelo Decreto n° 10.024/2019 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital e suas alterações posteriores.

1.6. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Cataguases.

1.7. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, o fornecimento reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.8. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

ANEXO IV – MAPA ANALÍTICO

ANEXO V – ESCLARECIMENTOS

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305

2.2 Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **Projeto/Atividade** | **Cód.** | **Dotação / Descrição** |
| 01 - Gabinete do Prefeito | Vale Alimentação dos Servidores | 21 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02 - Secretaria de Administração | Vale Alimentação dos Servidores | 68 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 03 - Procuradoria Municipal | Vale Alimentação dos Servidores | 146 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04 - Secretaria de Fazenda | Vale Alimentação dos Servidores | 177 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06 - Secretaria de Desenvolvimento Social | Vale Alimentação dos Servidores | 215 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08 - Secretaria de Saúde | Vale Alimentação dos Servidores | 431 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10 - Secretaria de Educação | Vale Alimentação dos Servidores | 813 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 814 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 11 - Secretaria de Cultura e Turismo | Vale Alimentação dos Servidores | 1083 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12 - Secretaria de Obras | Vale Alimentação dos Servidores | 1142 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 13 - Secretaria de Serviços Urbanos | Vale Alimentação dos Servidores | 1238 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Vale Alimentação dos Servidores | 1307 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 16 - Secretaria de Desenv. e Gestão Institucional | Vale Alimentação dos Servidores | 1422 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 17 – Secretaria de Esportes | Vale Alimentação dos Servidores | 1469 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto Municipal nº 5.193/2020 combinado com o Decreto Federal nº 5.450/2005) e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

3.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto Municipal nº 5.193/2020 combinado com o Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019).

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cataguases, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema-Comprasnet.

4.3 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

a) Pessoas jurídicas sob procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Cataguases (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

j) Pessoas físicas;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição da República;

g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.7. As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

**5. DO PROCEDIMENTO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço **ou a descrição detalhada dos produtos**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2 O envio da proposta (modelo anexo II), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3 Conforme § 2° do art. 26 do Decreto 10.024/19, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

**5.3.1 Caso algum documento de habilitação exigidos no edital (item 10.17.1 e subitens) não conste no SICAF, se torna OBRIGATÓRIO o encaminhamento** exclusivamente por meio do sistema, **os documentos de habilitação exigidos no edital**, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou a descrição detalhada dos produtos**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**6.1 A FIM DE PROPORCIONAR MÁXIMA SEGURANÇA JURÍDICA À CONTRATAÇÃO, AO CADASTRAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (BEM/SERVIÇO) OFERTADO E O VALOR UNITÁRIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**6.2 Poderá ser recusada a descrição acompanhada da expressão “CONFORME O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA”.**

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor anual total do item, já aplicado a taxa de administração;

**b) Descrição do objeto contendo as informações detalhadas, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência.**

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

6.5 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.

6.6 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

* 1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
  3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.
  4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
     1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
     2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
  5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  7. **Será aceita taxa de administração negativa (menor que zero por cento).**
  8. O prazo de validade da proposta será **de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o tópico 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, que serão analisadas e classificadas pelo pregoeiro, passando-se para a etapa de lances, conforme Edital, e de acordo com a legislação vigente.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1 Também será desclassificada a proposta no momento dos lances que identifique o licitante**.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

* 1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL do item.
  3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10 MODO DE DISPUTA**

8.10.1 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

8.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.7 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

8.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.12 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) no País;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

* + 1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
    2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02(duas) hora**s, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1.Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, observando o disposto no parágrafo único do art. 7° 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 Propostas em desacordo com o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2.2 Propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital ou com descrição em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA; as que contiverem opções de valores alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

9.2.3 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.2.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

9.2.4.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 2(duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor, sob pena de desclassificação.

9.3.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

* 1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
  2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

10.1.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

10.8 Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. A comprovação do presente tópico poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso em que o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

10.10. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos documentos por ele abrangidos, credenciamento, à habilitação jurídica e a regularidade fiscal (níveis **I** - Credenciamento, **II** – Habilitação Jurídica, **III** - Regularidade Fiscal Federal e trabalhista, **IV** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal e **VI** - Qualificação Econômico-Financeira (Certidão de Falência e Concordata)).

**10.10.1.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

10.10.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)**, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.10.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

* 1. **IMPORTANTE: De acordo com o item 5.3, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação QUE CONSTEM NO SICAF e onde o pregoeiro poderá consultar a documentação exigida.**

**10.14.1 Para os licitantes que estiverem com documentos faltando no SICAF, estes deverão proceder conforme 5.3.1**

**10.15 Segue abaixo a documentação exigida para habilitação, sendo enviada caso não conste no SICAF (5.3), sob pena de inabilitação.**

* + 1. **Habilitação jurídica:** 
       1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
       2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
       3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
       4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
       5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
       6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
       7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
       8. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**
    2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
       1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
       2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
       3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
       4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
       5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
    3. **Qualificação Econômico-Financeira**.
       1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão dos 90 (noventa) dias anterior a abertura desta licitação;
          1. Será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
          2. No caso de Certidão positiva quanto à recuperação judicial ou recuperação extrajudicial serão realizadas diligências para confirmar o deferimento do Plano de Recuperação (art. 58 da Lei 11.101/2005) ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.
       2. **Balanço Patrimonial e demonstrações** contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante.
       3. As EMPRESAS recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre situação econômica financeira satisfatória.
       4. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.
    4. **Qualificação técnica**
       1. A Licitante deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021, apresentar documento comprobatório da inscrição.
       2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Vale Alimentação.
          1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
          2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 30% (trita por cento) dos quantitativos previstos no termo de referência como medida de garantia de qualidade e capacidade de atendimento;
          3. Será admitido somatório do quantitativo dos atestados para comprovação da qualificação técnica exigida;

10.15.5 A Equipe de apoio poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação. O licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão poderá incorrer nas sanções previstas nas disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

* + 1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
    2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
    3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
    4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
    5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

* 1. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
  3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

* 1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
  2. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12. DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma motivada e no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, havendo interesse, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação do Prefeito Municipal.

12.5 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.7. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com **os dados contidos no SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da Prefeitura Municipal de Cataguases, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado e para aferir o preço de acordo com a realidade de mercado antes da adjudicação do certame.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, após a homologação do resultado do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados dentro do município de Cataguases e 15 (quinze) dias para apresentar lista com os estabelecimentos da região.

15.2 O contrato somente será assinado após validação da listagem referida no item 15.2 pela CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da contratante.

15.4 Na impossibilidade da empresa vencedora assinar o respectivo contrato, será convocada a segunda classificada e assim sucessivamente. Verificando-se o desinteresse de todas as empresas proponentes em assinar o contrato, a licitação será considerada nula.

15.5 O licitante vencedor deverá manter atendimento personalizado, devendo manter atualizados os telefones, e-mails, ou qualquer outra forma de contato.

15.6 Será lavrado o termo de contrato entre a PMC e a licitante vencedora de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.

15.7 A Prefeitura Municipal de Cataguases, quando compatível com o(s) objeto(s) deste certame, poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.

15.8 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

* + 1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a PMC poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
    2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cataguases.
  1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
     1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
     2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
     3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

15.6. A licitante deverá fornecer os seguintes dados para a emissão do empenho, o qual deverá ser retirado / recebido pela empresa vencedora: endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco, da agência, número da conta-corrente e nome da praça de pagamento, caso não tenha cadastro de fornecedor com a Prefeitura Municipal de Cataguases.

**15.6.1. O endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela licitante deve possuir tecnologia de Aviso de Recebimento/Leitura, sob pena de considerar-se a licitante comunicada/notificada para todos os efeitos jurídicos e legais.**

15.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cataguases.

15.9. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15.10. Será nomeado por autoridade competente da PMC um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do contrato.

15.11. O contrato terá a vigência por 12 meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

**16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos e projeto básico. A prestação dos serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

16.2. A reparação ou substituição da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos ou conforme termo de referência, a contar da notificação da Secretaria solicitante ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

16.3. A entrega dos serviços deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela PMC.

16.4. O recebimento da prestação dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pela PMC e será:

a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas;

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e analise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**17. DO PAGAMENTO**

* 1. O valor a ser pago referente ao crédito correspondente ao fornecimento dos vales-alimentação bem como, se houver, a respectiva comissão de serviços, juntamente com a nota fiscal dos mesmos, deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis após a carga dos créditos nos cartões;
  2. O pagamento da **CONTRATADA** será efetuado após conferência por parte do Setor de RH da **CONTRATANTE,** que se dará em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
  3. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
  4. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
  5. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **Projeto/Atividade** | **Cód.** | **Dotação / Descrição** |
| 01 - Gabinete do Prefeito | Vale Alimentação dos Servidores | 21 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02 - Secretaria de Administração | Vale Alimentação dos Servidores | 68 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 03 - Procuradoria Municipal | Vale Alimentação dos Servidores | 146 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04 - Secretaria de Fazenda | Vale Alimentação dos Servidores | 177 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06 - Secretaria de Desenvolvimento Social | Vale Alimentação dos Servidores | 215 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08 - Secretaria de Saúde | Vale Alimentação dos Servidores | 431 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10 - Secretaria de Educação | Vale Alimentação dos Servidores | 813 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 814 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 11 - Secretaria de Cultura e Turismo | Vale Alimentação dos Servidores | 1083 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12 - Secretaria de Obras | Vale Alimentação dos Servidores | 1142 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 13 - Secretaria de Serviços Urbanos | Vale Alimentação dos Servidores | 1238 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Vale Alimentação dos Servidores | 1307 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 16 - Secretaria de Desenv. e Gestão Institucional | Vale Alimentação dos Servidores | 1422 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 17 – Secretaria de Esportes | Vale Alimentação dos Servidores | 1469 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

* 1. Deverão ser enviadas juntamente com as Notas Fiscais as Certidões de Regularidade Fiscal.
  2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.
  3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
  4. O valor estimado total para esta licitação é de R$ 11.257.200,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), conforme anexo IV, cotação de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Cataguases.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Com fundamento no art.7°da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

a) Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

i) Recursar-se a assinar o contrato, no prazo estabelecido.

18.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo coordenador executivo do Setor de Licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

18.3.1. Percentuais de multa moratória:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento).

b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

18.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

18.3.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

18.3.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

18.3.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

18.3.6. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na lei.

18.4. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

18.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

18.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

18.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

18.6. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação a indicação das penalidades previstas na lei, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

18.7. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

18.8. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de multa.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

**19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico e-mail: pregaocataguases@gmail.com

19.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [pregaocataguases@gmail.com](mailto:pregaocataguases@gmail.com).

19.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6.3 É conveniente a confirmação do recebimento do e-mail, através do telefone: (32) 99940 5331

**20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

20.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à execução do objeto.

21.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cataguases.

21.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

21.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

21.13.Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se a moeda Real (R$).

**22. DO FORO**

22.1. O Foro competente para dirimir as controvérsias desse Edital é o da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Cataguases, 13 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Henriques**

**Prefeito de Cataguases**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2022**

* **ELABORADO PELO SETOR DE COMPRAS JUNTAMENTE COM O SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**
   1. Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos com chip para utilização como Vale Alimentação com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e suas alterações, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
   1. A contratada deverá disponibilizar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, para uso como vale alimentação, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 2000 (dois mil) servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases - previsão de setembro/2022;
   2. O **CONTRATADO** deverá prever a disponibilização de no mínimo 2000 cartões alimentação. Essas quantidades apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da **CONTRATANTE**, em decorrência de novas contratações ou demissões, podendo variar em até 25% do contingente para maior ou menor;
      * + 1. Quadro descritivo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Quantidade funcionário** | **Valor mensal do crédito por empregado** | **Valor estimado de crédito para os empregados (mensal)** | **Valor Estimado de Crédito Anual** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1 | Crédito de Vale Alimentação | 2.000 | R$ 465,00 | R$ 930.000,00 | R$ 11.160.000,00 |
| **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 11.160.000,00** |
| PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%) | | | | | 0,80% |
| VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA ANUAL\* | | | | | R$ 89.280,00 |
| VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA MENSAL\*\* | | | | | R$ 7.440,00 |
| VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMISSÃO DA 1ª VIA DO CARTÃO\*\*\* | | | | | R$ 4.600,00 |
| VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ENTREGA DA 1ª VIA DO CARTÃO\*\*\*\* | | | | | R$ 3.320,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO\*\*** | | | | | **R$ 11.257.200,00** |
| \* Valor equivalente à porcentagem mediana das propostas apresentadas multiplicado pelo valor estimado de crédito anual para os empregados: 0,8% x 11.160.000,00 = 89.280,00 | | | | | |
| \*\* Valor equivalente à porcentagem mediana das propostas apresentadas multiplicado pelo valor estimado de crédito anual para os empregados: 0,8% x 930.000,00 = 7.440,00 | | | | | |
| \*\*\* Valor equivalente a mediana das propostas apresentadas multiplicado pela estimativa de cartões a serem emitidos para os empregados: 2,30 x 2000 = 4.600,00 | | | | | |
| \*\*\*\* Valor equivalente a mediana das propostas apresentadas multiplicado pela estimativa de cartões a serem entregues para os empregados: 1,66 x 2000 = 3.320,00 | | | | | |

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. Justificamos nosso pedido devido ao Processo Administrativo de Responsabilidade de Pessoa Jurídica nº008/2022 contra a empresa prestadora do serviço por descumprimento das cláusulas pactuadas no contrato que gerou a rescisão contratual conforme o Portaria nº 348 de 21 de julho de 2022 e necessidade de cumprimento da Lei Municipal de nº 3.244/2003 que instituiu o vale-alimentação para os servidores públicos municipais.
2. **DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DE CRÉDITOS**
   1. Os créditos nos cartões dos vales-alimentação deverão ser efetuados mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;
   2. Em caso de o 25º (vigésimo quinto) dia cair em um sábado, domingo ou feriado, o crédito deverá ser antecipado para o dia útil anterior;
   3. Poderá haver pontuais episódios em que a **CONTRATANTE** requeira o repasse antecipado do crédito, sendo que em tais situações a solicitação deverá ser devidamente justificada;
   4. Poderá também haver pontuais episódios em que a **CONTRATANTE** requeira repasse fora da data a funcionários específicos, devido a falha ou omissão no envio das informações de crédito, devendo ser devidamente justificada;
   5. Em todos os casos a **CONTRATANTE** deverá solicitá-los com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para o crédito, por plataforma web disponibilizada pela empresa **CONTRATADA**;
   6. O valor a ser pago referente ao crédito correspondente ao fornecimento dos vales-alimentação bem como, se houver, a respectiva comissão de serviços, juntamente com a nota fiscal dos mesmos, deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis após a carga dos créditos nos cartões;
   7. O pagamento da **CONTRATADA** será efetuado após conferência por parte do Setor de RH da **CONTRATANTE,** que se dará em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
3. **DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**
   1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à **CONTRATANTE** e aos beneficiários através da Internet via navegador e aplicativo móvel (Android e iOS) e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
      1. Funcionalidades disponíveis á **CONTRATANTE**:

Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

Alteração de cadastro da empresa;

Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

Solicitação de cartões;

Bloqueio de cartões;

Solicitação de reemissão de cartão;

Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;

Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

Exclusão e alteração de benefício;

Acompanhamento do status das solicitações;

Reversão de créditos, sendo possível a Prefeitura efetuar o estorno de valores já creditados;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

* + 1. Funcionalidades mínimas disponíveis aos **BENEFICIÁRIOS**:

Alteração de senha;

Bloqueio de cartão;

Solicitação de reemissão de cartão;

Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

* 1. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
  2. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
  3. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste termo;
  4. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
  5. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
  6. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

1. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**
   1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) via aplicativo (conforme descrito no I**tem 5.1**) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e via telefone com discagem direta gratuita no horário comercial em dias úteis, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
   2. Para atendimento do disposto no item 6.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos á Prefeitura Municipal de Cataguases.
2. **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**
   1. A **CONTRATADA** deverá possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados APTOS para aceitação do cartão oferecida por meio das principais máquinas de cartão disponíveis no mercado, devendo a rede possuir no mínimo os quantitativos descritos abaixo:
      * + 1. Dentro do Município de Cataguases na quantidade de 20 (vinte) estabelecimentos sendo:

no mínimo 10 (dez) supermercado, mercados e mercearias, sendo ao menos 1 (um) de grande porte;

no mínimo 10 (dez) outros estabelecimentos entre açougues, sacolões, quitandas etc..

* + - * 1. Na região com distância de aproximadamente até 120 Km (cento e vinte quilômetros) na quantidade de 10 (dez) estabelecimentos sendo:

no mínimo 05 (cinco) supermercados, mercados e mercearias;

no mínimo 05 (cinco) outros estabelecimentos entre açougues, sacolões, quitandas..

* + - * 1. O cartão deverá ser aceito na quantidade **MÍNIMA INICIAL** de 10 operadoras de maquinas de cartão;
  1. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à **CONTRATADA** fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.

1. **CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
   1. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados dentro do município de Cataguases e 15 (quinze) dias para apresentar lista com os estabelecimentos da região, cabendo ao Município verificar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida;
   2. O contrato somente será assinado após validação da listagem;
   3. A **CONTRATADA** deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo, neste caso, a servidora Flávia Godinho de Oliveira Ribeiro;
   2. Após adjudicação do processo licitatório, informar a relação com os nomes dos servidores municipais que tem direito ao cartão vale-alimentação;
   3. Requisitar os créditos nos cartões dos vales-alimentaçãomensalmente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou no caso de antecipação ou outros motivos fortuitos, devidamente justificados, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de crédito nos mesmos, por plataforma web disponibilizada pela empresa **CONTRATADA**;
   4. Efetuar o pagamento do valor creditado nos vales-alimentação fornecidos pela **CONTRATADA** bem como, se houver, da respectiva comissão de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;
   5. Verificar os dados e valores constantes do documento de pagamento e da nota fiscal apresentados pela **CONTRATADA** e autorizar o pagamento;
   6. Orientar, seus colaboradores, para que não seja desvirtuada a utilização dos vales-alimentaçãodevendo o mesmo ser utilizadona rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

Efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a **Prefeitura Municipal de Cataguases** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale-alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em Lei;

Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários a realização dos serviços contratados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;

Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução do contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Prefeitura Municipal de Cataguases, na prestação de seus serviços;

* 1. A **CONTRATADA** deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021;
  2. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para pagamento referente aos valores dos créditos dos vales-alimentação e, se houver, comissão de serviços juntamente com a nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a carga nos cartões;
  3. A **CONTRATADA** somente liberará os créditos na data programada após envio dos arquivos contendo os servidores aptos a receber tais créditos por parte do Setor de RH da **CONTRATANTE**;
  4. Organizar uma ampla rede de estabelecimentos que se adapte às necessidades atuais e futuras da **CONTRATANTE**, principalmente nas redes de supermercados da cidade de Cataguases e nas cidades circunvizinhas;
  5. Garantir ampla aceitação nas principais operadoras de maquinas de cartão disponíveis no mercado;
  6. Assegurar aos usuários atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;
  7. Desenvolver, em conjunto com a **CONTRATANTE**, esforços de conscientização dos trabalhadores, para a adequada utilização dos vales-alimentação**;**
  8. Fornecer os cartões a todos os servidores municipais que atenderem os requisitos;
  9. Em caso de perda, roubo ou danos ao cartão, disponibilizar novo cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com o valor do saldo remanescente;
  10. A empresa deverá manter atendimento personalizado, preferencialmente dentro do Município de Cataguases;
  11. Informar, por escrito, quaisquer alterações de funcionários para atendimento, informando o nome, telefone, e-mail, ou qualquer outra forma de contato, evitando assim, transtorno de atendimento aos funcionários da **CONTRATANTE;**
  12. Oferecer capacitação no uso das plataformas disponibilizadas para os funcionários do Setor de RH designados pela **CONTRATANTE**;
  13. As obrigações constantes deste Termo de Referência não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas no instrumento contratual e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

1. **DA EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA**
   1. A forma de apresentação dos vales-alimentaçãoatravés de cartão pertence exclusivamente à **CONTRATADA**, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério, necessitando, contudo, de consulta prévia à **CONTRATANTE**.
2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração;
   2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.
3. **DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES**
   1. As condições pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham a alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas.
4. **DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO**
   1. Após a assinatura do contrato deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 dias úteis, todos os cartões solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descrito no itens abaixo:
      1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;
      2. Os cartões, deverão ser fornecidos bloqueados com senha individual, nominais aos beneficiários que a **CONTRATANTE** indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;
      3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
      4. As informações cadastrais dos colaboradores do Município de Cataguases/MG serão fornecidas à **CONTRATADA** conforme leiaute de arquivos definindo pela mesma, na data de assinatura do contrato;
   2. Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
      * + 1. Denominação completa da Prefeitura do Municipal de Cataguases;
          2. Nome por extenso do funcionário;
          3. Número sequencial de controle individual.
   3. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cataguases, situada à Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, CEP 36770-020;
5. **DO VALOR**
   1. O valor atual de cada **vale-alimentação** por colaborador é, neste ato, fixado em **R$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, podendo ser alterado mediante autorização da **CONTRATANTE;**
   2. O valor global estimado será de R$ 11.257.200,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) calculado incluindo as médias das taxas cobradas, conforme mapa analítico anexo.
6. **DAS DOTAÇÕES**
   1. A dotação orçamentária destinada á nota de empenho do objeto licitado, está prevista no orçamento 2022 e subsequentes, sob os números:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **Projeto/Atividade** | **Cód.** | **Dotação / Descrição** |
| 01 - Gabinete do Prefeito | Vale Alimentação dos Servidores | 21 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02 - Secretaria de Administração | Vale Alimentação dos Servidores | 68 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 03 - Procuradoria Municipal | Vale Alimentação dos Servidores | 146 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04 - Secretaria de Fazenda | Vale Alimentação dos Servidores | 177 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06 - Secretaria de Desenvolvimento Social | Vale Alimentação dos Servidores | 215 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08 - Secretaria de Saúde | Vale Alimentação dos Servidores | 431 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10 - Secretaria de Educação | Vale Alimentação dos Servidores | 813 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Vale Alimentação dos Servidores | 814 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 11 - Secretaria de Cultura e Turismo | Vale Alimentação dos Servidores | 1083 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12 - Secretaria de Obras | Vale Alimentação dos Servidores | 1142 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 13 - Secretaria de Serviços Urbanos | Vale Alimentação dos Servidores | 1238 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Vale Alimentação dos Servidores | 1307 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 16 - Secretaria de Desenv. e Gestão Institucional | Vale Alimentação dos Servidores | 1422 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 17 – Secretaria de Esportes | Vale Alimentação dos Servidores | 1469 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

Flávia Godinho de Oliveira Ribeiro

Coordenadora de Recursos Humanos

Emília de Sousa Menta

Secretária de Administração

# ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2022**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 09/01/2023 Horário: 09 (nove) horas

Local: www.comprasnet.com.br

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE

EMAIL: DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Quantidade funcionário** | **Valor mensal do crédito por empregado** | **Valor estimado de crédito para os empregados (mensal)** | **Valor Estimado de Crédito Anual** | **\*Desconto (%)** |
| 1 | **Crédito de Vale Alimentação** | 2.000 | R$ 465,00 | R$ | R$ |  |
| 2 | **Taxa de emissão da 1ª via do cartão** | 2.000 |  |  | R$ |  |
| 3 | **Taxa de entrega da 1ª via do cartão** | 2.000 |  |  | R$ |  |
|  |  |  |  | Total |  |  |

\*O desconto concedido na proposta deverá ser em cima do valor global do crédito, que corresponderá a taxa de administração estimada, podendo ser aceito taxa negativa.

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem, **inclusive a emissão dos cartões**;

2) O prazo de validade de nossa proposta e de 90 (noventa) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_(profissão),\_\_\_\_\_\_(função na empresa), residente a Rua, Avenida\_\_\_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta \_\_\_\_ (corrente/poupança) de nº \_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_.

1. O pagamento do valor a ser creditado nos vales-alimentação fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como da respectiva comissão de serviços com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data de crédito nos cartões;

6) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 132/2022 Pregão Eletrônico nº 064/2022 e seus anexos.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022**

**(Cidade e data)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(representante legal)**

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP PARA UTILIZAÇÃO COMO VALE ALIMENTAÇÃO COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (LEI Nº 6.321/1976) E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS *IN NATURA* E REFEIÇÕES PRONTAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito José Henriques, e de outro lado a Empresa .................CNPJ/MF n.º, com sede na rua..................., na cidade de..........., com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **Processo Licitatório nº 132/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 064/2022**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n. 3648/10 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

* 1. Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos com chip para utilização como Vale Alimentação com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e suas alterações, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.
  2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
     1. A contratada deverá disponibilizar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, para uso como vale alimentação, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 2000 (dois mil) servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases - previsão de setembro/2022;
     2. O **CONTRATADO** deverá prever a disponibilização de no mínimo 2000 cartões alimentação. Essas quantidades apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da **CONTRATANTE**, em decorrência de novas contratações ou demissões, podendo variar em até 25% do contingente para maior ou menor;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:**

**2.1** O valor de cada **VALE-ALIMENTAÇÃO** por empregado é, neste ato, fixado em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), podendo ser alterado mediante autorização da PREFEITURA.

2.2 A quantidade de servidores é em média 2.000 servidores podendo ter variação de até 25% para maior ou menor.

2.3 – A taxa de administração fica fixada em: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Quantidade funcionário** | **Valor mensal do crédito por empregado** | **Valor estimado de crédito para os empregados (mensal)** | **Valor Estimado de Crédito Anual** | **\*Desconto (%)** |
| 1 | **Crédito de Vale Alimentação** | 2.000 | R$ 465,00 | R$ | R$ |  |
| 2 | **Taxa de emissão da 1ª via do cartão** | 2.000 |  |  | R$ |  |
| 3 | **Taxa de entrega da 1ª via do cartão** | 2.000 |  |  | R$ |  |
|  |  |  |  | Total |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento:**

3.1 O valor a ser pago referente ao crédito correspondente ao fornecimento dos vales-alimentação bem como, se houver, a respectiva comissão de serviços, juntamente com a nota fiscal dos mesmos, deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis após a carga dos créditos nos cartões

3.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 – Se o objeto não for realizado conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:**

4.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Recomposição de Preços e alterações:**

5.1 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93, e aceito pela Administração.

* 1. As condições pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham a alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DE CRÉDITOS**

* 1. Os créditos nos cartões dos vales-alimentação deverão ser efetuados mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;
  2. Em caso de o 25º (vigésimo quinto) dia cair em um sábado, domingo ou feriado, o crédito deverá ser antecipado para o dia útil anterior;
  3. Poderá haver pontuais episódios em que a **CONTRATANTE** requeira o repasse antecipado do crédito, sendo que em tais situações a solicitação deverá ser devidamente justificada;
  4. Poderá também haver pontuais episódios em que a **CONTRATANTE** requeira repasse fora da data a funcionários específicos, devido a falha ou omissão no envio das informações de crédito, devendo ser devidamente justificada;
  5. Em todos os casos a **CONTRATANTE** deverá solicitá-los com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para o crédito, por plataforma web disponibilizada pela empresa **CONTRATADA**;
  6. O valor a ser pago referente ao crédito correspondente ao fornecimento dos vales-alimentação bem como, se houver, a respectiva comissão de serviços, juntamente com a nota fiscal dos mesmos, deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis após a carga dos créditos nos cartões
  7. O pagamento da **CONTRATADA** será efetuado após conferência por parte do Setor de RH da **CONTRATANTE,** que se dará em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

* 1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à **CONTRATANTE** e aos beneficiários através da Internet via navegador e aplicativo móvel (Android e iOS) e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
     1. Funcionalidades disponíveis á **CONTRATANTE**:

Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

Alteração de cadastro da empresa;

Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

Solicitação de cartões;

Bloqueio de cartões;

Solicitação de reemissão de cartão;

Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

Exclusão e alteração de benefício;

Acompanhamento do status das solicitações;

Reversão de créditos, sendo possível a Prefeitura efetuar o estorno de valores já creditados;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

* + 1. Funcionalidades mínimas disponíveis aos **BENEFICIÁRIOS**:

Alteração de senha;

Bloqueio de cartão;

Solicitação de reemissão de cartão;

Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

* 1. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
  2. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
  3. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste termo;
  4. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
  5. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
  6. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

**CLÁUSULA OITAVA– SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

* 1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
  2. Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos á Prefeitura Municipal de Cataguases.

**CLÁUSULA NONA– REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**

* 1. A **CONTRATADA** deverá possuir rede **MÍNIMA INICIAL** de estabelecimentos e maquinas de cartão devidamente credenciados e ativos, aptos para a aceitação dos cartões, conforme abaixo:
     + - 1. Dentro do Município de Cataguases na quantidade de 20 (vinte) estabelecimentos sendo:

no mínimo 10 (dez) supermercado, mercados e mercearias, sendo ao menos 1 (um) de grande porte;

no mínimo 10 (dez) outros estabelecimentos entre açougues, sacolões, etc..

* + - * 1. Na região com distância de aproximadamente até 120 Km (cento e vinte quilômetros) na quantidade de 10 (dez) estabelecimentos sendo:

no mínimo 05 (cinco) supermercados, mercados e mercearias;

no mínimo 05 (cinco) outros estabelecimentos entre açougues, sacolões, etc..

* + - * 1. O cartão deverá ser aceito na quantidade **MÍNIMA INICIAL** de 10 operadoras de maquinas de cartão;
  1. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à **CONTRATADA** fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações das Partes**

10. São obrigações das partes:

* 1. **Da CONTRATADA:**
  2. São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:
     1. Efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a **Prefeitura Municipal de Cataguases** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
     2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
     3. Garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
     4. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale-alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
     5. Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
     6. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
     7. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
     8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em Lei;
     9. Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;
     10. Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;
     11. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários a realização dos serviços contratados;
     12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;
     13. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução do contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
  3. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Prefeitura Municipal de Cataguases, na prestação de seus serviços;
  4. A **CONTRATADA** deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021;
  5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para pagamento referente aos valores dos créditos dos vales-alimentação e, se houver, comissão de serviços juntamente com a nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a carga nos cartões;
  6. A **CONTRATADA** somente liberará os créditos na data programada após envio dos arquivos contendo os servidores aptos a receber tais créditos por parte do Setor de RH da **CONTRATANTE**;
  7. Organizar uma ampla rede de estabelecimentos que se adapte às necessidades atuais e futuras da **CONTRATANTE**, principalmente nas redes de supermercados da cidade de Cataguases e nas cidades circunvizinhas;
  8. Garantir ampla aceitação nas principais operadoras de maquinas de cartão disponíveis no mercado;
  9. Assegurar aos usuários atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;
  10. Desenvolver, em conjunto com a **CONTRATANTE**, esforços de conscientização dos trabalhadores, para a adequada utilização dos vales-alimentação**;**
  11. Fornecer os cartões a todos os servidores municipais que atenderem os requisitos;
  12. Em caso de perda, roubo ou danos ao cartão, disponibilizar novo cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com o valor do saldo remanescente;
  13. A empresa deverá manter atendimento personalizado, preferencialmente dentro do Município de Cataguases;
  14. Informar, por escrito, quaisquer alterações de funcionários para atendimento, informando o nome, telefone, e-mail, ou qualquer outra forma de contato, evitando assim, transtorno de atendimento aos funcionários da **CONTRATANTE;**
  15. Oferecer capacitação no uso das plataformas disponibilizadas para os funcionários do Setor de RH designados pela **CONTRATANTE**;
  16. As obrigações constantes deste Termo de Referência não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas no instrumento contratual e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.
  17. **DA EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA**
      1. A forma de apresentação dos vales-alimentaçãoatravés de cartão pertence exclusivamente à **CONTRATADA**, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério, necessitando, contudo, de consulta prévia à **CONTRATANTE**.
  18. A **CONTRATADA** deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
      1. **Do CONTRATANTE:**
         1. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo, neste caso, a servidora Flávia Godinho de Oliveira Ribeiro;
         2. Após adjudicação do processo licitatório, informar a relação com os nomes dos servidores municipais que tem direito ao cartão vale-alimentação;
         3. Requisitar os créditos nos cartões dos vales-alimentaçãomensalmente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou no caso de antecipação ou outros motivos fortuitos, devidamente justificados, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de crédito nos mesmos, por plataforma web disponibilizada pela empresa **CONTRATADA**;
         4. Efetuar o pagamento do valor a ser creditado nos vales-alimentação, fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como da respectiva comissão de serviços com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data de crédito nos cartões;
         5. Verificar os dados e valores constantes do documento de pagamanento e da nota fiscal apresentados pela **CONTRATADA** e autorizar a liberação do crédito nos cartões em até 24 (vinte quatro) horas após a apresentação dos mesmos;
         6. Orientar, seus colaboradores, para que não seja desvirtuada a utilização dos vales-alimentaçãodevendo o mesmo ser utilizadona rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**11.1** Após a assinatura do contrato deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 dias úteis, todos os cartões solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descrito no itens abaixo:

* + 1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;
       1. Os cartões deverão ser fornecidos bloqueados com senha individual, nominais aos beneficiários que a **CONTRATANTE** indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;
       2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
       3. As informações cadastrais dos colaboradores do Município de Cataguases/MG serão fornecidas à **CONTRATADA** conforme leiaute de arquivos definindo pela mesma, na data de assinatura do contrato;
    2. Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
       - 1. Denominação completa da Prefeitura do Municipal de Cataguases;
         2. Nome por extenso do funcionário;
         3. Número sequencial de controle individual.
    3. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cataguases, situada à Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, CEP 36770-020;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções administrativas**

12.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

12.2.1 – Advertência por escrito;

12.2.2 – Multa, observados os seguintes limites:

a) -0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório.

b) -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) -15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a conseqüente rescisão contratual;

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.4 – Sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.5 anterior.

12.7 – O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito, por meio de guia própria emitida pela ADMIISTRAÇÃO, e paga no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão contratual:**

13.1 – A rescisão contratual poderá ser judicial ou extrajudicial, por acordo amigável entre as partes, podendo ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

13.2 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização:**

14.1 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador, sendo Flávia Godinho de Oliveira Ribeiro, dará ciência do sucedido à CONTRATADA, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.3 – O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das alterações:**

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Recursos Financeiros:

16.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **Projeto/Atividade** | **Cód.** | **Dotação / Descrição** |
| 01 - Gabinete do Prefeito | Vale Alimentação dos Servidores | 21 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02 - Secretaria de Administração | Vale Alimentação dos Servidores | 68 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 03 - Procuradoria Municipal | Vale Alimentação dos Servidores | 146 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04 - Secretaria de Fazenda | Vale Alimentação dos Servidores | 177 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06 - Secretaria de Desenvolvimento Social | Vale Alimentação dos Servidores | 215 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08 - Secretaria de Saúde | Vale Alimentação dos Servidores | 431 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10 - Secretaria de Educação | Vale Alimentação dos Servidores | 813 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 814 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 11 - Secretaria de Cultura e Turismo | Vale Alimentação dos Servidores | 1083 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12 - Secretaria de Obras | Vale Alimentação dos Servidores | 1142 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 13 - Secretaria de Serviços Urbanos | Vale Alimentação dos Servidores | 1238 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 15 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Vale Alimentação dos Servidores | 1307 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 16 - Secretaria de Desenv. e Gestão Institucional | Vale Alimentação dos Servidores | 1422 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 17 – Secretaria de Esportes | Vale Alimentação dos Servidores | 1469 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **– Da Vinculação:**

17.1 - Faz parte deste Contrato o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Licitatório nº 132/2022, Pregão Eletrônico nº 064/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Legislação Aplicável:**

18.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Condições da Habilitação:**

19.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro:**

17 – Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO PROCURADOR MUNICIPAL

**ANEXO IV**

**ANEXO I - MAPA ANALÍTICO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Empresa** | **Taxa Adm. (%)** | **Emissão 1ª Via de cartão** | **Emissão 2ª Via de cartão** | **Taxa de entrega** |
| 1 | Crédito mensal Vale Alimentação para 2000 servidores municipais. | SICOOB Coopemata | 0% | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| SICOOB Credimata | 2,4% | R$ 6,90 | R$ 9,90 | R$ 5,00 |
| Alelo | 0% | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Média dos valores:** | | | 0,8% | R$ 2,30 | R$ 3,30 | R$ 1,66 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Quantidade funcionários** | **Valor mensal do crédito por empregado** | **Valor estimado de crédito para os empregados (mensal)** | **Valor Estimado de Crédito Anual** |
| 1 | Crédito de Vale Alimentação | 2000 | R$ 465,00 | R$ 930.000,00 | R$ 11.160.000,00 |
| **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 11.160.000,00** |
| PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%) | | | | | 0,8% |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA ANUAL\* | | | | | R$ 89.280,00 |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA MENSAL\*\* | | | | | R$ 7.440,00 |
| VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMISSÃO DA 1ª VIA DO CARTÃO\*\*\* | | | | | R$ 4.600,00 |
| VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ENTREGA DA 1ª VIA DO CARTÃO\*\*\*\* | | | | | R$ 3.320,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO\*\*** | | | | | R$ 11.257.200,00 |
| \* Valor equivalente à porcentagem mediana das propostas apresentadas multiplicado pelo valor estimado de crédito anual para os empregados: 0,8% x 11.160.000,00 = 89.280,00 | | | | | |
| \*\* Valor equivalente à porcentagem mediana das propostas apresentadas multiplicado pelo valor estimado de crédito mensal para os empregados: 0,8% x 930.000,00 = 7.440,00 | | | | | |
| \*\*\* Valor equivalente a mediana das propostas apresentadas multiplicado pela estimativa de cartões a serem emitidos para os empregados: 2,30 x 2000 = 4.600,00 | | | | | |
| \*\*\*\* Valor equivalente a mediana das propostas apresentadas multiplicado pela estimativa de cartões a serem entregues para os empregados: 1,66 x 2000 = 3.320,00 | | | | | |